

LEI Nº 9.006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Leia-se como segue e não como foi publicado.
(Projeto de lei nº 1.042/93, do deputado Nelson Salomé)

Dá denominação a Distrito Policial de Porto Ferreira

LEI Nº 9.010, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 119/94, do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a Centro de Saúde situado na Capital.

Retificação

Artigo 2º, na 2ª linha
Onde se lê: publicação.
Leia-se: publicação.

LEI Nº 9.017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Dá denominação aos prédios que es-
pecifica)

LEI Nº 9.019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 797/92, do deputado Joel Freire)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Therezinha Fram
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

LEI Nº 9.056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 477/94, do deputado Sylvio Martini)

Altera a Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992

Retificação

Artigo 2º, na 2ª linha
Onde se lê: ..rtorgadas...
Leia-se: ..rtorgadas...

LEI Nº 9.065, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de Jacareí

Retificações

Artigo 1º, na 16ª linha
Onde se lê: ... ao ponto 174 ...
Leia-se: ... ao ponto 174, ... na 21ª linha
Onde se lê: ... distância de 5,372 ...
Leia-se: ... distância de 5,372m ... na 22ª linha
Onde se lê: ... ao ponto 283a, ...
Leia-se: ... ao ponto 283A, ...

LEI Nº 9.070, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 436/94, do deputado Wadil Helú)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

LEI Nº 9.071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóveis situados em Piracicaba

Retificações

Artigo 2º, na 1ª linha
Onde se lê: ... Os imóveis a anterior
Leia-se: ... Os imóveis, a anterior, na 3ª linha
Onde se lê: ... Processo nº 98.087/87/PGE,
Leia-se: ... Processo nº 98.087/87-PGE,

LEI Nº 9.072, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1995

(Projeto de lei nº 68/93, do deputado Osvaldo Sbeghen)

Transforma em estância balneária o Município de Ilha Comprida

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Antonio Bragança Retto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Antonio Bragança Retto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Robson Riedel Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 8-3-95

Cessando os efeitos do decreto publicado em 10-3-89, que nos termos do art. 6º, do Dec.-Lei 62-69, designou Renato Vicente Romano, RG 1.134.278, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções-CEAS, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Designando, nos termos do art. 6º, do Dec.-Lei 62-69, Jesus Vasques Meira Perez, RG 5.012.746, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções-CEAS, da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Despachos do Governador, de 8-3-95
No processo SPS-2049-84 + 483-85 + 652-85 + 901-85 + 1859-85 - todos SEPS + 370-93 + 138-94 + 240-94 + 505-94 + 589-94 + 679-94 + 731-94 + 749-94 + 973-94 + 1040-94 + 1336-94 + 1419-94 + 1574 de 1994 + 1651-94 + 1683-94 + 2199-94 + 2213 de 1994 + 2214-94 - todos SCFBES em que Maria das Dores de Andrade Renda e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos a pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SPS-2049-84	Maria das Dores de Andrade Renda	6.083.698
SEPS-483-85	Maria José de Oliveira Fernandes	21.924.620
SEPS-652-85	Antonio Menino do Nascimento	24.986.290-9
SEPS-901-85	Alfredo Teixeira Pirus	25.631.794-X
SEPS-1859-85	Euzébio Roque dos Santos	21.441.646
SCFBES-370-93	Judith Sá de Camargo Pacheco	837.719
SCFBES-138-94	Maria da Penha de Felice	1.628.652
SCFBES-240-94	Maria de Oliveira Silva	8.561.825
SCFBES-505-94	Emília Cândida de Castro	018.887
SCFBES-589-94	Aníliá Yolanda da Oliveira	918.722-4
SCFBES-679-94	Georgina Fernandes Vieira Coury	2.744.083
SCFBES-731-94	Aluisiana Maria Berlinck de Toledo	7.948.477
SCFBES-749-94	Zilda Leite Lantino	1.258.281
SCFBES-973-94	Tarcilla Rota de Carvalho	3.341.148
SCFBES-1040-94	Simy Milone	1.000.003
SCFBES-1336-94	Aracy Almeida Palmeira Junqueira	2.453.304
SCFBES-1419-94	Ordina Sydow Pagano	936.746
SCFBES-1574-94	Maria José Alves Gama Brandão	1.311.085
SCFBES-1651-94	Yole Montoro Machado	18.348.418
SCFBES-1683-94	Adelina Saran Gonçalves	527.381-MS
SCFBES-2199-94	Tracema Guerrero Velasques	505.214
SCFBES-2213-94	Fortunata Del Prete Sansivieri	2.579.591
SCFBES-2214-94	Maria Antonia Monteiro de Campos Verguiero	1.809.258

No processo 45-94 + 139-94 + 140-94 + 157-94 + 203-94 todos SCFBES em que Nancy Cajado Moncau e Outras solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pela Lei 3.988-82 e Lei 8.059-92, defiro os pedidos deste e dos processos anexos, relativos a pensão mensal vitalícia às viúvas de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SCFBES-45-94	Nancy Cajado Moncau	914.442-0
SCFBES-139-94	Maria de Nazareth Ferreira de Camargo Pinto Cesar	987.707
SCFBES-140-94	Yvette Lillo Brandi	1.662.869
SCFBES-157-94	Celia Pereira Rodrigues	2.717.901
SCFBES-203-94	Cybele da Costa Nunes Lopes	6.759.847

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário
Processo 110/95
Contratante — Secretaria de Economia e Planejamento
Contratada — Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP
Objeto — Assinatura de Diário Oficial do Estado, Poderes Executivo e Judiciário — Seções I e II.
Ratifico a dispensa de licitação nos termos do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Despachos do Secretário
Tendo em vista as razões de interesse público, rescindo, neste ato, o contrato 2/92-CPA, do Processo SPG-330/92, celebrado entre a SEP e o Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - Baneser, assinado em 9-6-92 e prorrogado, sucessivamente, até 8-6-95, nos termos da Cláusula Sexta — Do Prazo, e com base no que preceituam os artigos 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 76, inciso XIV da Lei Estadual 6.544/89.
Data da assinatura — 31-1-95.
No Processo SPG-42/95 em que é interessada a Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, sobre assinatura de Diários Oficiais, ratifico a dispensa de licitação declarada às fls. 8, deste processo, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instrução GPDO-33/95
Altera a Instrução GPDO-26/93 que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto 39.979, de 3-3-95, resolve:

Artigo 1º — Fica alterada na Unidade Orçamentária: Coordenação de Regiões de Saúde I, da Secretaria da Saúde, a denominação da seguinte Unidade de Despesa:
De: 09.06.023 — Hospital Geral de São Mateus.
Para: 09.06.023 — Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco.

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Edital de Adjudicação do Convite 3/95

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento PPFL nº 1359/94, que foi adjudicado à empresa Eferomas Comércio e Locação de Equipamentos para Escritório Ltda., o Convite nº 3/95, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e de assistência técnica para duas (2) processadoras de texto Edit Videc. (A debitar) (09)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE MATERIAL EXCEDENTE
Novo Endereço:
Rua Bola Cintra, 934 - 8º andar - CEP 01415
Fones: 258-5171
PBX: 255-9177 - ramal 145

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETÁRIO: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
PÁTIO DO COLÉGIO, 148 - CENTRO - F. 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 8-3-95

Nomeando, Eremides do Amaral Barbosa — RG 456.667 — para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Arandu, da comarca de Avaré.

Tornando Insubsistente, com base no parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 15 a 21 do Prot. SJD-109.749-94), a partir de 18-8-94 o ato publicado no D.O. de 8-7-94 que designou Jesus Marin — RG 1.993.567, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 16º Cartório de Notas da comarca da Capital, para responder pelo expediente da serventia, a partir de 17-6-94.

Despachos do Secretário

De 3-3-95

Pr. Procon-A.I. 626/94 — Esquina das Tintas Ltda. — recorre contra multa imposta pelo Procon. Diante do parecer da Consultoria Jurídica (fls. 26/28) conheço do recurso, mas, no mérito nego-lhe provimento. O parecer do Procurador do Estado George Takeda (fls. 15/16) dá, com segurança, as razões determinantes da presente decisão. Publique-se tal peça para conhecimento da empresa que ora recorre. (Republicado por ter saído com incorreções.)

Proc. 626-94.
Autuado — Esquina das Tintas Ltda.
Assunto — Auto de Infração 19.354.
Senhor Coordenador,

1. A autuada foi acusada de ter praticado preço diferenciado para uma mesma mercadoria quando o pagamento era feito mediante cartão de crédito, infringindo, por isso, o disposto no art. 1º, m, da Lei Delegada 4-62, redação dada pela Lei 7.784-89.
2. Regularmente intimada, ofereceu defesa, sem, contudo, apresentar elementos hábeis a elidir a infração noticiada.
3. A Portaria Sunab 34-91, vigente ao tempo da autuação, em seu Artigo 4º, determinava:

No caso de exposição de um mesmo bem ou serviço por preços diferentes, no mesmo estabelecimento, na condição à vista, prevalecerá na concretização da transação, o menor dos preços. Já a Portaria Sunab 4, de 22-4-94, ora em vigor, no mesmo sentido esclarece em seu artigo 4º:

Nas operações efetuadas através de cartão de crédito de terceiros, fica assegurado, para o pagamento, o preço à vista. Assim, caracterizou-se a infração increpada ao autuado, por ter praticado preços diferenciados, na condição à vista, para o mesmo produto.

4. A venda por meio de cartão de crédito é de ser considerada como sendo à vista, visto que a emissão da nota de despesa por parte do cliente contra a administradora torna perfeito e acabado o contrato de compra e venda com o preço inteiramente pago.

Ao contrário do que é afirmado pelos comerciantes, a venda por meio de cartão não é venda a crédito, tanto assim que, última da venda, mesmo que o comerciante não venha a receber em caso de falência ou liquidação extrajudicial da administradora do cartão, não existe direito regressivo contra o adquirente da mercadoria, o que não ocorreria se a operação tivesse sido feita a crédito.

A esse propósito é de ser trazido à tona o substancial parecer da lavra do eminente Procurador do Estado Reynaldo Ribeiro Dafuto, publicado no Boletim do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, vol. 17 jan-fev-93, que finaliza:

24. Em conclusão, nada há a justificar a cobrança de preços acrescidos para as vendas efetuadas com cartão de crédito, impondo-se mesmo uma atuação contundente do poder de polícia do Estado na coibição de tal abuso. Juridicamente, o ponto crucial da questão reside na validade do pagamento do preço satisfeito pela forma de utilização do cartão. Se o preço da mercadoria ou do serviço é satisfeito integralmente pelo consumidor no ato da formalização da compra e venda, tornando-se executada e acabada, indiscutível parece-nos ter sido a venda à vista.

5. O auto, assim, deve ser homologado.
6. Pela infração é de ser aplicada multa em conformidade com o disposto no caput do art. 11 da Lei Delegada 462, redação dada pelas Leis 7.784-89 e 8.035-90, com adoção do estipulado no art. 57, parágrafo único, da Lei 8.078-90 (Código de Defesa do Consumidor), com a nova redação introduzida pela Lei 8.656-93, c.c. art. 1º da Lei 8.881/94 e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias em que a infração foi praticada (art. 11 2º, da Lei Delegada 4-62). Multa essa a ser corrigida monetariamente a partir do vencimento, no valor total de R\$ 300,00.

É s.m.j., nosso parecer.
Assessoria Jurídica, 9-12-94
George Takeda — Procurador do Estado

De 6-3-95

Pr. Procon — A.I. 6-94 — Supermercado América Ltda. — Recorre contra Auto de Infração 18.257. O recurso é tempestivo, razão por que deve ser conhecido. No mérito, porém, não merece provimento, pois não nega os fatos que determinaram a multa, argumentando que deveria ser tolerável a irregularidade constatada em apenas alguns produtos com prazo de validade vencida, o que é irrelevante para descaracterizar a infração, tudo conforme parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, lavrado por Silmara J. A. Chinelato E. Almeida, Procuradora do Estado e aprovado pela Chefe Dr. Estevão Horvath.

Pr. Procon — A.I. 728-94 — Assad Abdalla Neto & Cia. Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. Apesar de tempestivo o recurso, o que implica o seu conhecimento, no mérito ele não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pelo Coordenador do Procon, o que motiva seu indeferimento, tudo como constante do parecer da Consultoria Jurídica, lavrado pela Procuradora do Estado Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha e aprovado pela Chefe do Dr. Estevão Norvath.

De 7-3-95
Pr. Procon/A.I. 334-94 — Cristiane Ellen Correa-ME — Auto de Infração 18.751. Não conheço do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal fixado pelo artigo 15 da Lei Delegada 4-62, tudo conforme parecer da Consultoria Jurídica.

De 8-3-95
Pr. Procon/A.I. 1347-94 — Water Club Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. — Recorre contra multa imposta pelo Procon. Apesar de tempestivo o recurso, o que implica seu conhecimento, no mérito não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pelo Procon, pelo que mantenho tal decisão, tudo conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls. 32/34.

DECLARAÇÃO DE BENS E DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL
De Eduardo Graziano — Ex-Membro Suplente do Conselho Fiscal do Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa.

Discriminação, data e valor de aquisição e de venda, quando for o caso — Valores em Ufr sit. em 31 de dez. 93
Uma quinta parte da Fazenda Santa Clementina, Araras-SP, c/Área de 8,0 ha, resultado da divisão e permuta de condomínio conforme documento de divisão registrado no cartório de registro de Araras, livro B28, nº 7827, fls. 221 a 227. Excluído benfeitorias — 10.000,00